



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## AUTGRAFO N 55/2019

**Proposio** : Projeto de Lei Complementar n 13/2019  
**Autoria** : Executivo  
**Assunto** : Altera o Cdigo Tributrio Municipal, para adequar-se s normas gerais de liberdade econmica estabelecidas pela Lei Federal n 13.874, de 20/09/2019, e d outras providncias.

1

**A CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

**Art. 1** O Cdigo Tributrio Municipal, Lei Complementar n 18 de 10 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redao:

“Art. 30. Toda pessoa fsica ou jurdica, de direito pblico ou privado, dever promover sua inscrio no Cadastro Fiscal, inclusive atravs de meio eletrnico, de quaisquer dos tributos municipais, para cada um de seus estabelecimentos, seja matriz, filial, sucursal, agncia, depsito, escritrio inclusive de contato, show-room, posto de atendimento de qualquer natureza, endereo de correspondncia, endereo de terceiro onde atua economicamente, ainda que temporariamente, inclusive condomnio edilcio, obra de construo civil ou qualquer outra, independente da denominao que vier a ser adotada, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades fixadas em regulamento.

 1 Sem prejuzo do cadastramento de que trata o *caput*, as pessoas fsicas e jurdicas devero ainda:

I - emitir documentos fiscais;

II - manter escriturao fiscal quando necessrio;

III - manter atualizados seus dados cadastrais;

IV - atender as demais exigncias de qualquer outro sistema adotado pela administrao tributria, atravs de regulamento ou notificao pessoal.

 2 O responsvel pela escriturao contbil e fiscal, pessoa fsica ou jurdica, contratado sem vnculo empregatcio, desde que cientificada a Secretaria de Finanas, poder manter sob sua guarda livros e documentos fiscais, inclusive eletrnicos, de seus clientes, exceto Alvars de Licncia para Funcionamento, de Sade, do Corpo de Bombeiros, Cetesb, Certificados de Licenciamento Integrado, entre outros, devendo a exibo desses,  fiscalizao, ser efetuada no local por esta indicado.

 3 O disposto neste artigo, salvo disposio em contrrio, aplica-se s demais pessoas consideradas como solidariamente responsveis.

Art. 30-A. Fica o Executivo Municipal autorizado  instituio do Domiclio Tributrio Eletrnico, que substituir para todos os fins, o domiclio tributrio do contribuinte ou responsvel.



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

§ 1º Sempre que possível aplica-se ao disposto no *caput*, quando cabível, o disposto no art. 127 do Código Tributário Nacional.

§ 2º As normas de funcionamento e utilização do Domicílio Tributário Eletrônico serão disciplinadas em regulamento.

Art. 34. A cobrança da dívida tributária do Município será procedida:

I - por via amigável - quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II - pelo protesto administrativo, nos termos da legislação federal;

III - por via judicial - quando processada pelos órgãos judiciários.

Parágrafo único. As vias a que se refere este artigo são independentes uma das outras, podendo a Administração Pública, quando o interesse da Fazenda Pública Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida.

Art. 42. A ciência dos atos e decisões far-se-á:

I – pessoalmente;

II – pelo correio;

III – por sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

a - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos às decisões em processos administrativos tributários, e a ações fiscais;

b - encaminhar notificações e intimações; e

c - expedir avisos em geral.

IV - por edital na imprensa local, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou na impossibilidade do cumprimento dos incisos anteriores.

§ 1º Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

§ 2º Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

§ 3º Quando se tratar de notificação de lançamento de imposto predial e territorial urbano (IPTU) a ciência se dará através da entrega do carnê pelos correios, ou, através da obtenção de segunda via obtida no portal da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores.

§ 4º O sistema de comunicação eletrônica, de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, será regulamentado, observando-se o seguinte:



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

I - as comunicaes sero feitas, por meio eletrnico, em portal prprio, dispensando-se a sua publicao no Dirio Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicao feita na forma aqui prevista ser considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a cincia por meio do sistema de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, com utilizao de certificao digital ou de cdigo de acesso possuir os requisitos de validade;

IV - considerar-se realizada a comunicao no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrnica ao teor da comunicao; e

V - na hiptese do inciso IV, nos casos em que a consulta se d em dia no til, a comunicao ser considerada como realizada no primeiro dia til seguinte.

Art. 43. A intimao presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recebimento mediante entrega de uma via, contra-recibo do interessado, em seu domiclio tributrio, ou onde se encontrar;

II - quando por via postal, na data do recibo de volta, e, se for essa omitida ou no houver, 15 (quinze) dias aps a entrega da notificao nos Correios;

III - se por sistema de comunicao eletrnica, na data da cincia, ou transcorridos 30 (trinta) dias do encaminhamento da comunicao;

IV - quando por edital na imprensa local, 30 (trinta) dias aps a data da afixao ou da publicao.

Art. 91. Compem o Sistema Tributrio do Municpio:

I - Impostos:

a)-Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b)-Sobre Transmisso "Inter-Vivos", a qualquer ttulo, por ato oneroso de bens imveis, por natureza ou acesso fsica, e de direitos reais sobre imveis, exceto os de garantia, bem como cesso de direitos  sua aquisio;

c)-Sobre Servio de Qualquer Natureza.

II - Taxas decorrentes do efetivo exerccio do poder de polcia administrativa:

a)-de fiscalizao do funcionamento em horrio normal e especial;

b)-de fiscalizao da licena para o exerccio da atividade de comrcio ambulante ou eventual;

c)-de fiscalizao da licena para execuo de obras de construo civil e similares;

d)-de fiscalizao da licena para publicidade;



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

e) de fiscalizao da licena para a ocupao e permanncia em reas, nas vias, logradouros e passeios pblicos, subsolo e espao areo, inclusive em mercados-livres e feiras-livres;

f) de fiscalizao de higiene e sade.

III - Taxas decorrentes da utilizao, efetiva ou potencial, de servios pblicos, especficos e divisveis, prestados aos contribuintes ou postos  sua disposio:

a) da coleta de lixo.

IV - Contribuio para o custeio do servio de iluminao pblica.

V - Contribuio de Melhoria.

Art. 160. O contribuinte deve promover sua inscrio Fiscal antes do incio de suas atividades, fornecendo  Prefeitura os elementos e informaoes necessrias para a correta fiscalizao do tributo, nos formulrios oficiais prprios, inclusive por meio eletrnico, conforme disciplinado em regulamento.

 1 Para cada estabelecimento prestador de servios haver inscrio distinta.

 2 A inscrio no faz presumir a aceitao, pela Prefeitura, dos dados e informaoes apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lanamento.

 3 A concesso da inscrio fica condicionada ao atendimento das exigncias a serem disciplinadas em regulamento, para o exerccio de cada atividade.

 4 A concesso da inscrio fiscal est condicionada a aprovao da viabilidade pelo sistema integrado denominado Rede Nacional para a Simplificao do Registro e Legalizao de Empresas e Negcios (REDESIM).

 5 Aplica-se subsidiariamente a inscrio no Cadastro Fiscal Mobilirio o disciplinado no Captulo das Taxas do exerccio do poder de polcia.

Art. 161. As pessoas fsicas e jurdicas, para fins de inscrio, devero apresentar a documentao devida na forma e conforme disposto em regulamento.

Art. 162. Os prestadores de servio sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 7-02 e 7-05 da lista de servios, previstos no artigo 152, devero proceder a escriturao fiscal, por obra a ser administrada, empreitada ou subempreitada.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 163. Os contribuintes a que se refere o artigo 152 devero atualizar os dados cadastrais, dentro do prazo mximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrncia.

Pargrafo nico. No caso de alterao de endereo dever ser efetuada a consulta prvia de viabilidade, antes da mudana efetiva.

Art. 189. As taxas de fiscalizao tm como fato gerador as atividades da Administrao Pblica que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prtica de ato ou a absteno de fato, em razo de interesse pblico concernente  segurana,  higiene,  ordem, aos costumes,  localizao e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestao de servios, inclusive em reas pblicas; do exerccio de atividades dependentes de concesso ou autorizao do poder pblico  disciplina das construoes e do desenvolvimento

urbanstico;  esttica da cidade,  tranuilidade pblica ou ao respeito  propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

 1- Considera-se regular o exerccio do poder de polcia quando desempenhado pelo rgo competente nos limites da lei aplicvel, com a observncia do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionria, sem abuso ou desvio de poder.

 2- O poder de polcia administrativa ser exercido em relao a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou no, nos limites da competncia do Municpio, dependentes, nos termos deste Cdigo e da legislao vigente, em relao ao zoneamento, as normas de proteo ao meio ambiente, a poluio visual e sonora, e a perturbao do sossego pblico.

 3- Nos casos de desenvolvimento de atividade econmica de baixo risco, para a qual o empreendedor se valha exclusivamente de propriedade privada prpria ou de terceiros consensuais fica dispensado de vistoria prvia, sem prejuzo da cobrana das taxas de fiscalizao devidas.

Art. 193. Os contribuintes a que se refere o artigo 191 devero comunicar o encerramento ou a alterao de dados cadastrais de suas atividades at 30 (trinta) dias aps sua ocorrncia.

 1- O contribuinte comunicar previamente  repartio fiscal a transferncia e/ou alterao de atividade do estabelecimento ou a mudana de endereo, que somente ser autorizada aps a aprovao da viabilidade pelo sistema integrado denominado Rede Nacional para a Simplificao do Registro e Legalizao de Empresas e Negcios (REDESIM).

 2- A alterao do quadro societrio no implica em incidncia de nova taxa de fiscalizao.

 3- O encerramento de uma pessoa jurdica e a abertura de nova pessoa jurdica, ainda que no mesmo endereo e com a mesma atividade da antecessora gera nova incidncia de taxa de fiscalizao.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 197. Os contribuintes inscrever-se-o na repartio fiscal, antes de iniciarem suas atividades, aps o ato de registro.

1 - A concesso da inscrio est condicionada a aprovao de viabilidade do sistema integrado denominado Rede Nacional para a Simplificao do Registro e Legalizao de Empresas e Negcios (REDESIM), de acordo com o porte e o grau de risco da atividade pretendida.

2 - Para todo e qualquer estabelecimento haver uma inscrio distinta.

3 - Nos casos de desenvolvimento de atividade de baixo e mdio risco, as vistorias somente sero realizadas aps o incio de atividade, por ato de ofcio, ou mediante denncia.

4 - Exclusivamente para as atividades de baixo risco, as vistorias se limitaro a conferncia do enquadramento, de acordo com as declaraes do contribuintes e o cdigo CNAE, alm dos efeitos do desenvolvimento da atividade econmica em relao ao meio ambiente, poluio sonora, embarao do passeio e perturbao do sossego pblico.

Art. 198. Aos contribuintes que satisfizerem as exigncias regulamentares ser concedido, o Certificado de Licenciamento Integrado atravs do sistema integrado denominado Rede Nacional para a Simplificao do Registro e Legalizao de Empresas e Negcios (REDESIM).

Pargrafonico. Para as atividades que dispensam a emisso de alvar de licena ser efetuado o registro das vistorias e no caso de irregularidades que no impeam o funcionamento ser emitido termo de adequao de conduta na primeira visita, e lavratura de auto de infrao somente em segunda visita, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

Art. 202. Revogado.

Art. 203. Revogado.

Art. 204. Revogado.

Art. 205. Qualquer pessoa fsica ou jurdica que se dedique  indstria, ao comrcio,  prestao de servios, ou a qualquer outra atividade, so poder exercer suas atividades, em carter permanente ou temporrio, mediante aprovao de viabilidade no sistema integrado denominado Rede Nacional para a Simplificao do Registro e Legalizao de Empresas e Negcios (REDESIM).

 1. Aprovada a viabilidade, independentemente do grau de risco da atividade, ser lanada a Taxa de Fiscalizao do Funcionamento para o perodo do exerccio em curso.



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

§ 2º- Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 3º- A Taxa de Fiscalização do Funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 4º- A Taxa de Fiscalização do Funcionamento é arrecadada juntamente com o imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), nas datas e prazos fixados para estes, quando se tratar de contribuinte enquadrado no regime de ISSQN fixo.

§ 5º- O pagamento da taxa não autoriza o Funcionamento do estabelecimento nos casos de grau de risco alto, onde será exigida vistoria prévia.

Art. 206. As pessoas relacionadas no artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos locais em que a lei permitir, só poderão iniciar suas atividades mediante prévia comunicação da Prefeitura e pagamento da taxa correspondente, observado o disposto no artigo 208.

Parágrafo único. Considera-se horário especial, o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, e, nos dias úteis, das 18 horas às 06 horas.

Art. 207. Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento será acrescida de 100%(cem por cento) sobre o seu valor, salvo àqueles que tenham se inserido no mercado de trabalho naquele ano, e sejam frutos de qualificações as quais a Prefeitura Municipal de Guará seja parceira ou conveniada, que estarão isentos da referida taxa naquele exercício.

Art. 208. Os acréscimos constantes do artigo 207 não se aplicam às seguintes atividades:

- I - serviços de transportes coletivos;
- II - institutos de educação e de assistência social;
- III - hospitais e congêneres;
- IV - farmácias e drogarias;
- V - serviço telefônico;
- VI - serviço de vigilância e segurança.

Art. 209. A licença para funcionamento, quando exigível, será concedida desde que observadas as condições estabelecidas para o exercício de cada atividade na legislação municipal, estadual e federal.

§ 1º- Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, no exercício da atividade ou transferência de firma individual, inclusive nos casos de mudança de endereço de prestadores de serviço sem estabelecimento fixo.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

 2- A licena poder ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condies que legitimaram a concesso da licena, ou quando o contribuinte, mesmo aps a aplicao das penalidades cabveis, no cumprir as determinaes da Prefeitura para regularizar a situao do estabelecimento.

 3- As licenas sero concedidas sob a forma de alvar, que dever ser fixado em local visvel ao pblico e de fcil acesso  fiscalizao, ou atravs do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) emitido pela Rede Nacional para a Simplificao do Registro e Legalizao de Empresas e Negcios (REDESIM).

4- Nos casos de sucesso e demais alteraes, mantendo-se a mesma atividade, o lanamento da nova taxa dever compensar os valores anteriormente pagos, no mesmo exerccio.

5- Os estabelecimentos dispensados da licena municipal permanecem sujeitos ao poder de polcia municipal, em relao as normas sobre funcionamento, estando sujeitos  interdio ou fechamento, no caso de infrao as normas vigentes.

Art. 210. Nos casos de atividades mltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a Taxa de Fiscalizao do Funcionamento ser calculada e paga levando-se em considerao a atividade sujeita a maior nus fiscal.

Art. 211. A Taxa de Fiscalizao do Funcionamento  devida de acordo com a tabela anexo I desta Lei Complementar, devendo ser lanada e arrecadada nos prazos e datas fixados no aviso de lanamento, aplicando-se, quando cabveis, as disposies das Sees de I a V do Captulo II do Ttulo III do Livro II, e do artigo 285.”

**Art. 2** O anexo II constante no art. 152 da Lei Complementar n 18 de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a redao do anexo II da presente Lei Complementar.

**Art. 3** Esta lei entra em vigor na data de sua publicao.

**Art. 4** Revoga-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 03 de dezembro de 2019.

**Regina Rodrigues Coelho**  
Presidente



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

**Fabiana Junqueira Seribeli**

1<sup>a</sup> Secretria

9

**Valdeir Ponciano da Silva**

2<sup>o</sup> Secretrio



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## ANEXO I – Taxa de Fiscalizao do Funcionamento VALORES EM UFM

|                             | NATUREZA DA ATIVIDADE                                                                    |                            | GRAU DE RISCO BAIXO "A" | GRAU DE RISCO MDIO OU "BAIXO B" | GRAU DE RISCO ALTO      |  |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|----------------------------------|-------------------------|--|
| I                           | ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS                                                             |                            |                         |                                  |                         |  |
|                             | a) at 100 m <sup>2</sup>                                                                |                            | 10                      | 12                               | 14 <sup>10</sup>        |  |
|                             | b) acima de 100 m <sup>2</sup> at 200 m <sup>2</sup>                                    |                            | 14                      | 20                               | 27                      |  |
|                             | c) acima de 200 m <sup>2</sup> at 300 m <sup>2</sup>                                    |                            | 27                      | 35                               | 45                      |  |
|                             | d) acima de 300 m <sup>2</sup> at 400 m <sup>2</sup>                                    |                            | 45                      | 60                               | 72                      |  |
|                             | e) acima de 400 m <sup>2</sup> at 500 m <sup>2</sup>                                    |                            | 72                      | 80                               | 90                      |  |
|                             | f) acima de 500 m <sup>2</sup> at 600 m <sup>2</sup>                                    |                            | 90                      | 97                               | 108                     |  |
|                             | g) acima de 600 m <sup>2</sup> at 800 m <sup>2</sup>                                    |                            | 0,20 por m <sup>2</sup> | 0,21 por m <sup>2</sup>          | 0,22 por m <sup>2</sup> |  |
|                             | h) acima de 800 m <sup>2</sup>                                                           |                            | 0,22 por m <sup>2</sup> | 0,22 por m <sup>2</sup>          | 0,22 por m <sup>2</sup> |  |
| II                          | ESTABELECIMENTOS NO INDUSTRIAIS, EXCETO DIVERSES PBLICAS E ESTABELECIMENTOS BANCRIOS |                            |                         |                                  |                         |  |
|                             | a) METRAGEM                                                                              | ZONA I                     | ZONA II                 | ZONA III                         |                         |  |
|                             | 0 a 50 m <sup>2</sup>                                                                    | 3,5                        | 3,2                     | 3,0                              |                         |  |
|                             | 50,01 a 1000 m <sup>2</sup>                                                              | 7,0                        | 6,4                     | 6,0                              |                         |  |
|                             | 100,01 a 200 m <sup>2</sup>                                                              | 14,0                       | 13,0                    | 12,0                             |                         |  |
|                             | 200,01 a 300 m <sup>2</sup>                                                              | 20,0                       | 18,0                    | 15,0                             |                         |  |
|                             | 300,01 a 500 m <sup>2</sup>                                                              | 30,0                       | 26,0                    | 22,0                             |                         |  |
|                             | acima de 500 m <sup>2</sup>                                                              | 0,15 por m <sup>2</sup>    | 0,13 por m <sup>2</sup> | 0,11 por m <sup>2</sup>          |                         |  |
|                             | III                                                                                      | ESTABELECIMENTOS BANCRIOS |                         |                                  |                         |  |
|                             |                                                                                          | a) METRAGEM                | ZONA I                  | ZONA II                          | ZONA III                |  |
| 0 a 400 m <sup>2</sup>      |                                                                                          | 30                         | 25                      | 20                               |                         |  |
| acima de 400 m <sup>2</sup> |                                                                                          | 0,15 por m <sup>2</sup>    | 0,13 por m <sup>2</sup> | 0,11 por m <sup>2</sup>          |                         |  |
| IV                          | DIVERSES PBLICAS                                                                       | 0,15 por m <sup>2</sup>    | 0,13 por m <sup>2</sup> | 0,11 por m <sup>2</sup>          |                         |  |
| V                           | FEIRANTES E AMBULANTES                                                                   | 12                         | 10                      | 8                                |                         |  |



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## ANEXO II DO ART. 152 DA Lei Complementar n 18 de 10 de dezembro de 2002

| Itens/<br>Subitens | SERVIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Alquotas         |                      |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|
|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | “ad<br>valorem” % | Fixas por ano<br>UFM |
| 1                  | SERVIOS DE INFORMTICA E CONGNERES                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                      |
| 1.01               | Anlise e desenvolvimento de sistemas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5                 |                      |
| 1.02               | Programao.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5                 |                      |
| 1.03               | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vdeos, pginas eletrnicas, aplicativos e sistemas de informao, entre outros formatos, e congneres.                                                                                                                                                          | 5                 |                      |
| 1.04               | Elaborao de programas de computadores, inclusive de jogos eletrnicos, independentemente da arquitetura construtiva da mquina em que o programa ser executado, incluindo tablets, smartphones e congneres.                                                                                                                        | 5                 |                      |
| 1.05               | Licenciamento ou cesso de direito de uso de programas de computao.                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5                 |                      |
| 1.06               | Assessoria e consultoria em informtica.                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5                 |                      |
| 1.07               | Suporte tcnico em informtica, inclusive instalao, configurao e manuteno de programas de computao e banco de dados.                                                                                                                                                                                                           | 5                 |                      |
| 1.08               | Planejamento, confeco, manuteno e atualizao de pginas eletrnicas.                                                                                                                                                                                                                                                              | 5                 |                      |
| 1.09               | Disponibilizao, sem cesso definitiva, de contedos de udio, vdeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e peridicos (exceto a distribuio de contedos pelas prestadoras de Servio de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). | 5                 |                      |
| 2                  | SERVIOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                      |
| 2.01               | Servios de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5                 |                      |
| 3                  | SERVIOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAO, CESSO DE DIREITO DE USO E CONGNERES                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |                      |
| 3.02               | Cesso de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5                 |                      |
| 3.03               | Explorao de sales de festas, centro de convenes, escritrios virtuais, stands, quadras esportivas, estdios, ginsios, auditrios, casas de espetculos, parques de diverses, canchas e congneres, para realizao de eventos ou negcios de qualquer natureza.                                                                 | 5                 |                      |
| 3.04               | Locao, sublocao, arrendamento, direito de passagem ou permisso de uso, compartilhado ou no, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.                                                                                                                                                          | 5                 |                      |
| 3.05               | Cesso de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporrio.                                                                                                                                                                                                                                                          | 5                 |                      |
| 4                  | SERVIOS DE SAUDE, ASSISTNCIA MDICA E CONGNERES                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |                      |



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

|      |                                                                                                                                                                                         |   |  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| 4.01 | Medicina e biomedicina.                                                                                                                                                                 | 5 |  |
| 4.02 | Anlises clnicas, patologia, eletricidade mdica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonncia magntica, radiologia, tomografia e congneres.                            | 5 |  |
| 4.03 | Hospitais, clnicas, laboratrios, sanatrios, manicmios, casas de sade, prontos-socorros, ambulatrios e congneres.                                                                 | 5 |  |
| 4.04 | Instrumentao cirrgica.                                                                                                                                                               | 5 |  |
| 4.05 | Acupuntura.                                                                                                                                                                             | 5 |  |
| 4.06 | Enfermagem, inclusive servios auxiliares.                                                                                                                                              | 5 |  |
| 4.07 | Servios farmacuticos.                                                                                                                                                                 | 5 |  |
| 4.08 | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.                                                                                                                                     | 5 |  |
| 4.09 | Terapias de qualquer espcie destinadas ao tratamento fsico, orgnico e mental.                                                                                                        | 5 |  |
| 4.10 | Nutrio.                                                                                                                                                                               | 5 |  |
| 4.11 | Obstetrcia.                                                                                                                                                                            | 5 |  |
| 4.12 | Odontologia.                                                                                                                                                                            | 5 |  |
| 4.13 | Ortptica.                                                                                                                                                                              | 5 |  |
| 4.14 | Prteses sob encomenda.                                                                                                                                                                 | 5 |  |
| 4.15 | Psicanlise.                                                                                                                                                                            | 5 |  |
| 4.16 | Psicologia.                                                                                                                                                                             | 5 |  |
| 4.17 | Casas de repouso e de recuperao, creches, asilos e congneres.                                                                                                                        | 5 |  |
| 4.18 | Inseminao artificial, fertilizao in vitro e congneres.                                                                                                                             | 5 |  |
| 4.19 | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, vulos, smen e congneres.                                                                                                                       | 5 |  |
| 4.20 | Coleta de sangue, leite, tecidos, smen, rgos e materiais biolgicos de qualquer espcie.                                                                                             | 5 |  |
| 4.21 | Unidade de atendimento, assistncia ou tratamento mvel e congneres.                                                                                                                   | 5 |  |
| 4.22 | Planos de medicina de grupo ou individual e convnios para prestao de assistncia mdica, hospitalar, odontolgica e congneres.                                                      | 5 |  |
| 4.23 | Outros planos de sade que se cumpram atravs de servios de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicao do beneficirio. | 5 |  |



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| 5    | SERVIOS DE MEDICINA E ASSISTNCIA VETERINRIA E CONGNERES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |  |
| 5.01 | Medicina veterinria e zootecnia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5 |  |
| 5.02 | Hospitais, clnicas, ambulatrios, prontos-socorros e congneres, na rea veterinria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5 |  |
| 5.03 | Laborrios de anlise na rea veterinria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5 |  |
| 5.04 | Insemino artificial, fertilizao in vitro e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5 |  |
| 5.05 | Bancos de sangue e de rgos e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5 |  |
| 5.06 | Coleta de sangue, leite, tecidos, smen, rgos e materiais biolgicos de qualquer espcie.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5 |  |
| 5.07 | Unidade de atendimento, assistncia ou tratamento mvel e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5 |  |
| 5.08 | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5 |  |
| 5.09 | Planos de atendimento e assistncia mdico-veterinria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5 |  |
| 6    | SERVIOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTTICA, ATIVIDADES FSICAS E CONGNERES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |  |
| 6.01 | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5 |  |
| 6.02 | Esteticistas, tratamento de pele, depilao e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5 |  |
| 6.03 | Banhos, duchas, sauna, massagens e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5 |  |
| 6.04 | Ginstica, dana, esportes, natao, artes marciais e demais atividades fsicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5 |  |
| 6.05 | Centros de emagrecimento, spa e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5 |  |
| 6.06 | Aplicao de tatuagens, piercings e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5 |  |
| 7    | SERVIOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUO CIVIL, MANUTENO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGNERES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |  |
| 7.01 | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5 |  |
| 7.02 | Execuo, por administrao, empreitada ou subempreitada, de obras de construo civil, hidrulica ou eltrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfurao de poos, escavao, drenagem e irrigao, terraplanagem, pavimento, concretagem e a instalao e montagem de produtos, peas e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de servios fora do local da prestao dos servios, que fica sujeito ao ICMS). | 5 |  |
| 7.03 | Elaborao de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e servios de engenharia; elaborao de anteprojetos, projetos bsicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.                                                                                                                                                                                                                          | 5 |  |



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| 7.04 | Demolio.                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5 |  |
| 7.05 | Reparao, conservao e reforma de edifcios, estradas, pontes, portos e congneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos servios, fora do local da prestao dos servios, que fica sujeito ao ICMS).                                                                     | 5 |  |
| 7.06 | Colocao e instalao de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisrias, placas de gesso e congneres, com material fornecido pelo tomador do servio.                                                                                                              | 5 |  |
| 7.07 | Recuperao, raspagem, polimento e lustrao de pisos e congneres.                                                                                                                                                                                                                                       | 5 |  |
| 7.08 | Calafetao.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5 |  |
| 7.09 | Varro, coleta, remoo, incinerao, tratamento, reciclagem, separao e destinao final de lixo, rejeitos e outros resduos quaisquer.                                                                                                                                                                   | 5 |  |
| 7.10 | Limpeza, manuteno e conservao de vias e logradouros pblicos, imveis, chamins, piscinas, parques, jardins e congneres.                                                                                                                                                                             | 5 |  |
| 7.11 | Decorao e jardinagem, inclusive corte e poda de rvores.                                                                                                                                                                                                                                               | 5 |  |
| 7.12 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes fsicos, qumicos e biolgicos.                                                                                                                                                                                                    | 5 |  |
| 7.13 | Dedetizao, desinfeco, desinsetizao, imunizao, higienizao, desratizao, pulverizao e congneres.                                                                                                                                                                                                   | 5 |  |
| 7.16 | Florestamento, reforestamento, sementeira, adubao, reforma de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de rvores, silvicultura, explorao florestal e dos servios congneres indissociveis da formao, manuteno e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. | 5 |  |
| 7.17 | Escoramento, conteno de encostas e servios congneres.                                                                                                                                                                                                                                                | 5 |  |
| 7.18 | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baas, lagoas, lagoas, represas, audes e congneres.                                                                                                                                                                                                       | 5 |  |
| 7.19 | Acompanhamento e fiscalizao da execuo de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.                                                                                                                                                                                                                | 5 |  |
| 7.20 | Aerofotogrametria (inclusive interpretao), cartografia, mapeamento, levantamentos topogrficos, batimtricos, geogrficos, geodsicos, geolgicos, geofsicos e congneres.                                                                                                                            | 5 |  |
| 7.21 | Pesquisa, perfurao, cimento, mergulho, perfilagem, concreto, testemunhagem, pescaria, estimulao e outros servios relacionados com a explorao e explotao de petrleo, gs natural e de outros recursos minerais.                                                                                  | 5 |  |
| 7.22 | Nucleao e bombardeamento de nuvens e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                       | 5 |  |
| 8    | <b>SERVIOS DE EDUCAO, ENSINO, ORIENTAO PEDAGGICA, INSTRUO, TREINAMENTO E AVALIAO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA</b>                                                                                                                                                                         |   |  |
| 8.01 | Ensino regular pr-escolar, fundamental, mdio e superior.                                                                                                                                                                                                                                              | 5 |  |
| 8.02 | Instruo, treinamento, orientao pedaggica e educacional, avaliao de conhecimentos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                              | 5 |  |



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |   |  |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| 9     | SERVIOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGNERES                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |  |
| 9.01  | Hospedagem de qualquer natureza em hotis, apart-service condominiais, flat, apart-hotis, hotis residncia, residence-service, suiteservice, hotelaria martima, motis, penses e congneres; ocupao por temporada com fornecimento de servio (o valor da alimentao e gorjeta, quando includo no preo da diria, fica sujeito ao Imposto Sobre Servios). | 5 |  |
| 9.02  | Agenciamento, organizao, promoo, intermediao e execuo de programas de turismo, passeios, viagens, excurses, hospedagens e congneres.                                                                                                                                                                                                                        | 5 |  |
| 9.03  | Guias de turismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5 |  |
| 10    | SERVIOS DE INTERMEDIO E CONGNERES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |  |
| 10.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediao de cmbio, seguros, de cartes de crdito, de plano de sade e de planos de previdncia privada.                                                                                                                                                                                                                         | 5 |  |
| 10.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediao de ttulos em geral, valores mobilirios e contratos quaisquer.                                                                                                                                                                                                                                                          | 5 |  |
| 10.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediao de direitos de propriedade industrial, artstica ou literria.                                                                                                                                                                                                                                                           | 5 |  |
| 10.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediao de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturizao (factoring).                                                                                                                                                                                                                 | 5 |  |
| 10.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediao de bens mveis ou imveis, no abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no mbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.                                                                                                                                                   | 5 |  |
| 10.06 | Agenciamento martimo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5 |  |
| 10.07 | Agenciamento de notcias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5 |  |
| 10.08 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculao por quaisquer meios.                                                                                                                                                                                                                                                              | 5 |  |
| 10.09 | Representao de qualquer natureza, inclusive comercial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5 |  |
| 10.10 | Distribuio de bens de terceiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5 |  |
| 11    | SERVIOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILNCIA E CONGNERES                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |  |
| 11.01 | Guarda e estacionamento de veculos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcaes.                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5 |  |
| 11.02 | Vigilncia, segurana ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5 |  |
| 11.03 | Escolta, inclusive de veculos e cargas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5 |  |
| 11.04 | Armazenamento, depsito, carga, descarga, arrumao e guarda de bens de qualquer espcie.                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5 |  |
| 12    | SERVIOS DE DIVERSES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGNERES                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |  |
| 12.01 | Espectculos teatrais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5 |  |



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |  |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| 12.02 | Exibies cinematogrficas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5 |  |
| 12.03 | Espetculos circenses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5 |  |
| 12.04 | Programas de auditrio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5 |  |
| 12.05 | Parques de diverses, centros de lazer e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5 |  |
| 12.06 | Boates, taxi-dancing e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5 |  |
| 12.07 | Shows, ballet, danas, desfiles, bailes, peras, concertos, recitais, festivais e congneres.3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5 |  |
| 12.08 | Feiras, exposies, congressos e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5 |  |
| 12.09 | Bilhares, boliches e diverses eletrnicas ou no.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5 |  |
| 12.10 | Corridas e competies de animais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5 |  |
| 12.11 | Competies esportivas ou de destreza fsica ou intelectual, com ou sem a participao do espectador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5 |  |
| 12.12 | Execuo de msica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5 |  |
| 12.13 | Produo, mediante ou sem encomenda prvia, de eventos, espetculos, entrevistas, shows, ballet, danas, desfiles, bailes, teatros, peras, concertos, recitais, festivais e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5 |  |
| 12.14 | Fornecimento de msica para ambientes fechados ou no, mediante transmisso por qualquer processo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5 |  |
| 12.15 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclricos, trios eltricos e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5 |  |
| 12.16 | Exibio de filmes, entrevistas, musicais, espetculos, shows, concertos, desfiles, peras, competies esportivas, de destreza intelectual ou congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5 |  |
| 12.17 | Recreao e animao, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5 |  |
| 13    | <b>SERVIOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |  |
| 13.02 | Fonografia ou gravao de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5 |  |
| 13.03 | Fotografia e cinematografia, inclusive revelao, ampliao, cpia, reproduo, trucagem e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5 |  |
| 13.04 | Reprografia, microfilmagem e digitalizao.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5 |  |
| 13.05 | Composio grfica, inclusive confeco de impressos grficos, fotocomposio, clichria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operao de comercializao ou industrializao, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulao, tais como bulas, rtulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais tcnicos e de instruo, quando ficaro sujeitos ao ICMS. | 5 |  |
| 14    | <b>SERVIOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |  |



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |  |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| 14.01 | Lubrificao, limpeza, lustrao, reviso, carga e recarga, conserto, restaurao, blindagem, manuteno e conservao de mquinas, veculos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peas e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5 |  |
| 14.02 | Assistncia tcnica.                                                                                                                                                                                                                                                        | 5 |  |
| 14.03 | Recondicionamento de motores (exceto peas e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).                                                                                                                                                                                | 5 |  |
| 14.04 | Recapuchagem ou regenerao de pneus.                                                                                                                                                                                                                                        | 5 |  |
| 14.05 | Restaurao, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodizao, corte, recorte, plastificao, costura, acabamento, polimento e congneres de objetos quaisquer.                                          | 5 |  |
| 14.06 | Instalao e montagem de aparelhos, mquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usurio final, exclusivamente com material por ele fornecido.                                                                                                       | 5 |  |
| 14.07 | Colocao de molduras e congneres.                                                                                                                                                                                                                                          | 5 |  |
| 14.08 | Encadernao, gravao e dourao de livros, revistas e congneres.                                                                                                                                                                                                            | 5 |  |
| 14.09 | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usurio final, exceto aviamento.                                                                                                                                                                                | 5 |  |
| 14.10 | Tinturaria e lavanderia.                                                                                                                                                                                                                                                    | 5 |  |
| 14.11 | Tapearia e reforma de estofamentos em geral.                                                                                                                                                                                                                               | 5 |  |
| 14.12 | Funilaria e lanternagem.                                                                                                                                                                                                                                                    | 5 |  |
| 14.13 | Carpintaria e serralheria.                                                                                                                                                                                                                                                  | 5 |  |
| 14.14 | Guincho intramunicipal, guindaste e iamento.                                                                                                                                                                                                                               | 5 |  |
| 15    | <b>SERVIOS RELACIONADOS AO SETOR BANCRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIO FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIO OU POR QUEM DE DIREITO</b>                                                                                              |   |  |
| 15.01 | Administrao de fundos quaisquer, de consrcio, de carto de crdito ou dbito e congneres, de carteira de clientes, de cheques pr-datados e congneres.                                                                                                                  | 5 |  |
| 15.02 | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicao e caderneta de poupana, no Pas e no exterior, bem como a manuteno das referidas contas ativas e inativas.                                                                       | 5 |  |
| 15.03 | Locao e manuteno de cofres particulares, de terminais eletrnicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.                                                                                                                                         | 5 |  |
| 15.04 | Fornecimento ou emisso de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congneres.                                                                                                                                            | 5 |  |
| 15.05 | Cadastro, elaborao de ficha cadastral, renovao cadastral e congneres, incluo ou excluso no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.                                                                                 | 5 |  |



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |  |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| 15.06 | Emisso, reemisso e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicao com outra gncia ou com a administrao central; licenciamento eletrnico de veculos; agenciamento fiducirio ou depositrio; devoluo de bens em custdia.                                                                                                                                                                       | 5 |  |
| 15.07 | Acesso, movimento, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-smile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informaoes relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.                                                                                                              | 5 |  |
| 15.08 | Emisso, reemisso, alterao, cesso, substituio, cancelamento e registro de contrato de crdito; estudo, anlise e avaliao de operaoes de crdito; emisso, concesso, alterao ou contratao de aval, fiana, anuncia e congneres; servios relativos a abertura de crdito, para quaisquer fins.                                                                                                                                                                                        | 5 |  |
| 15.09 | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cesso de direito e obrigaoes, substituio de garantia, alterao, cancelamento e registro de contrato, e demais servios relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).                                                                                                                                                                                                                                                       | 5 |  |
| 15.10 | Servios relacionados a cobranas, recebimentos ou pagamentos em geral, de ttulos quaisquer, de contas ou carns, de cmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrnico, automtico ou por mquinas de atendimento; fornecimento de posio de cobrana, recebimento ou pagamento; emisso de carns, fichas de compensao, impressos e documentos em geral.                                                                                              | 5 |  |
| 15.11 | Devoluo de ttulos, protestos de ttulos, sustao de protesto, manuteno de ttulos, reapresentao de ttulos, e demais servios a eles relacionados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5 |  |
| 15.12 | Custdia em geral, inclusive de ttulos e valores mobilirios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5 |  |
| 15.13 | Servios relacionados a operaoes de cmbio em geral, edio, alterao prorrogo, cancelamento e baixa de contrato de cmbio; emisso de registro de exportao ou de crdito; cobrana ou depsito no exterior; emisso, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferncia, cancelamento e demais servios relativos a carta de crdito de importao, exportao e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operaoes de cmbio. | 5 |  |
| 15.14 | Fornecimento, emisso, reemisso, renovao e manuteno de carto de crdito magntico, carto de crdito, carto de dbito, carto slrio e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5 |  |
| 15.15 | Compensao de cheques e ttulos quaisquer; servios relacionados a depsito, inclusive depsito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrnicos e de atendimento.                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5 |  |
| 15.16 | Emisso, remisso, liquidao, alterao, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crdito e similares, por qualquer meio ou processo; servios relacionados  transferncia de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.                                                                                                                                                                                                                    | 5 |  |
| 15.17 | Emisso, fornecimento, devoluo, sustao, cancelamento e oposio de cheques quaisquer, avulsos ou por talo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5 |  |
| 15.18 | Servios relacionados a crdito imobilirio, avaliao e vistoria de imvel ou obra, anlise tcnica e jurdica, emisso, reemisso, alterao, transferncia e renegociao de contrato, emisso e reemisso do termo de quitao e demais servios relacionados a crdito imobilirio.                                                                                                                                                                                                            | 5 |  |



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

|       |                                                                                                                                                                                                                                  |   |  |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| 16    | SERVIOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL                                                                                                                                                                                     |   |  |
| 16.01 | Servios de transporte coletivo municipal rodovirio, metrovirio, ferrovirio e aquavirio de passageiros.                                                                                                                      | 5 |  |
| 16.02 | Outros servios de transporte de natureza municipal.                                                                                                                                                                             | 5 |  |
| 17    | SERVIOS DE APOIO TCNICO, ADMINISTRATIVO, JURDICO, CONTBIL, COMERCIAL E CONGNERES                                                                                                                                            |   |  |
| 17.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, no contida em outros itens desta lista; anlise, exame, pesquisa, coleta, compilao e fornecimento de dados e informaoes de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | 5 |  |
| 17.02 | Datilografia, digitao, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audvel, redao, edio interpretao, reviso, traduo, apoio e infra-estrutura administrativa e congneres.                                      | 5 |  |
| 17.03 | Planejamento, coordenao, programao ou organizao tcnica, financeira ou administrativa.                                                                                                                                        | 5 |  |
| 17.04 | Recrutamento, agenciamento, seleo e colocao de mo-de-obra.                                                                                                                                                                    | 5 |  |
| 17.05 | Fornecimento de mo-de-obra, mesmo em carter temporrio, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporrios, contratados pelo prestador de servio.                                                               | 5 |  |
| 17.06 | Propaganda e publicidade, inclusive promoo de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaborao de desenhos, textos e demais materiais publicitrios.                                                     | 5 |  |
| 17.08 | Franquia (franchising).                                                                                                                                                                                                          | 5 |  |
| 17.09 | Percias, laudos, exames tcnicos e anlises tcnicas.                                                                                                                                                                           | 5 |  |
| 17.10 | Planejamento, organizao e administrao de feiras, exposioes, congressos e congneres.                                                                                                                                          | 5 |  |
| 17.11 | Organizao de festas e recepoes; buf (exceto o fornecimento de alimentao e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).                                                                                                                | 5 |  |
| 17.12 | Administrao em geral, inclusive de bens e negcios de terceiros.                                                                                                                                                                | 5 |  |
| 17.13 | Leilo e congneres.                                                                                                                                                                                                             | 5 |  |
| 17.14 | Advocacia.                                                                                                                                                                                                                       | 5 |  |
| 17.15 | Arbitragem de qualquer espcie, inclusive jurdica.                                                                                                                                                                              | 5 |  |
| 17.16 | Auditoria.                                                                                                                                                                                                                       | 5 |  |
| 17.17 | Anlise de Organizao e Mtodos.                                                                                                                                                                                                 | 5 |  |
| 17.18 | Aturia e cculos tcnicos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                 | 5 |  |
| 17.19 | Contabilidade, inclusive servios tcnicos e auxiliares.                                                                                                                                                                         | 5 |  |



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |  |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| 17.20 | Consultoria e assessoria econmica ou financeira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5 |  |
| 17.21 | Estatstica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5 |  |
| 17.22 | Cobrana em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5 |  |
| 17.23 | Assessoria, anlise, avaliao, atendimento, consulta, cadastro, seleo, gerenciamento de informaes, administrao de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operaes de faturizao (factoring).                                                                                                                                                                                          | 5 |  |
| 17.24 | Apresentao de palestras, conferncias, seminrios e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5 |  |
| 17.25 | Insero de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, peridicos e nas modalidades de servios de radiodifuso sonora e de sons e imagens de recepo livre e gratuita).                                                                                                                                                                  | 5 |  |
| 18    | <b>SERVIOS DE REGULAO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEO E AVALIAO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENO E GERNCIA DE RISCOS SEGURVEIS E CONGNERES</b>                                                                                                                                                                                                    |   |  |
| 18.01 | Servios de regulao de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeo e avaliao de riscos para cobertura de contratos de seguros; preveno e gerncia de riscos segurveis e congneres.                                                                                                                                                                                                          | 5 |  |
| 19    | <b>SERVIOS DE DISTRIBUIO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TTULOS DE CAPITALIZAO E CONGNERES</b>                                                                                                                                                                                           |   |  |
| 19.01 | Servios de distribuio e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartes, pules ou cupons de apostas, sorteios, prmios, inclusive os decorrentes de ttulos de capitalizao e congneres.                                                                                                                                                                                                 | 5 |  |
| 20    | <b>SERVIOS PORTURIOS, AEROPORTURIOS FERROPORTURIOS, DE TERMINAIS RODOVIRIOS, FERROVIRIOS E METROVIRIOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |  |
| 20.01 | Servios porturios, ferroporturios, utilizao de porto, movimento de passageiros, reboque de embarcaes, rebocador escoteiro, atraco, desatraco, servios de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, servios acessrios, movimento de mercadorias, servios de apoio martimo, de movimento ao largo, servios de armadores, estiva, conferncia, logstica e congneres. | 5 |  |
| 20.02 | Servios aeroporturios, utilizao de aeroporto, movimento de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimento de aeronaves, servios de apoio aeroporturios, servios acessrios, movimento de mercadorias, logstica e congneres.                                                                                                                                             | 5 |  |
| 20.03 | Servios de terminais rodovirios, ferrovirios, metrovirios, movimento de passageiros, mercadorias, inclusive suas operaes, logstica e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                     | 5 |  |
| 21    | <b>SERVIOS DE REGISTROS PBLICOS, CARTORRIOS E NOTARIAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |  |
| 21.01 | Servios de registros pblicos, cartorrios e notariais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5 |  |
| 22    | <b>SERVIOS DE EXPLORAO DE RODOVIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |  |



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |   |  |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| 22.01 | Servios de explorao de rodovia mediante cobrana de preo ou pedgio dos usurios, envolvendo execuo de servios de conservao, manuteno, melhoramentos para adequao de capacidade e segurana de trnsito, operao, monitorao, assistncia aos usurios e outros servios definidos em contrato, atos de concesso ou de permisso ou em normas oficiais. | 5 |  |
| 23    | <b>SERVIOS DE PROGRAMAO E COMUNICAO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGNERES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |  |
| 23.01 | Servios de programao e comunicao visual, desenho industrial e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5 |  |
| 24    | <b>SERVIOS DE CHAVEIROS, CONFECO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGNERES</b>                                                                                                                                                                                                                                                    |   |  |
| 24.01 | Servios de chaveiros, confeco de carimbos, placas, sinalizao visual, banners, adesivos e congneres.                                                                                                                                                                                                                                                          | 5 |  |
| 25    | <b>SERVIOS FUNERRIOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |  |
| 25.01 | Funerais, inclusive fornecimento de caixo, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavrico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarao de certido de bito; fornecimento de vu, essa e outros adornos, embalsamamento, embelezamento, conservao ou restaurao de cadveres.                                         | 5 |  |
| 25.02 | Translado intramunicipal e cremao de corpos e partes de corpos cadavricos.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5 |  |
| 25.03 | Planos ou convnio funerrios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5 |  |
| 25.04 | Manuteno e conservao de jazigos e cemitrios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5 |  |
| 25.05 | Cesso de uso de espaos em cemitrios para sepultamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5 |  |
| 26    | <b>SERVIOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGNERES</b>                                                                                                                                                                             |   |  |
| 26.01 | Servios de coleta, remessa ou entrega de correspondncias, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agncias franqueadas; courier e congneres.                                                                                                                                                                                    | 5 |  |
| 27    | <b>SERVIOS DE ASSISTNCIA SOCIAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |  |
| 27.01 | Servios de assistncia social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5 |  |
| 28    | <b>SERVIOS DE AVALIAO DE BENS E SERVIOS DE QUALQUER NATUREZA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |  |
| 28.01 | Servios de avaliao de bens e servios de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5 |  |
| 29    | <b>SERVIOS DE BIBLIOTECONOMIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |  |
| 29.01 | Servios de biblioteconomia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5 |  |
| 30    | <b>SERVIOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUIMICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |  |



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

|       |                                                                                                             |   |  |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| 30.01 | Servios de biologia, biotecnologia e qumica.                                                              | 5 |  |
| 31    | <b>SERVIOS TCNICOS EM EDIFICAOES, ELETRNICA, ELETROTCNICA, MECNICA, TELECOMUNICAOES E CONGNERES</b> |   |  |
| 31.01 | Servios tcnicos em edificaoes, eletrnica, eletrotcnica, mecnica, telecomunicaoes e congneres.       | 5 |  |
| 32    | <b>SERVIOS DE DESENHOS TCNICOS</b>                                                                        |   |  |
| 32.01 | Servios de desenhos tcnicos                                                                               | 5 |  |
| 33    | <b>SERVIOS DE DESEMBARAO ADUANEIRO, COMISSRIOS, DESPACHANTES E CONGNERES</b>                            |   |  |
| 33.01 | Servios de desembarao aduaneiro, comissrios, despachantes e congneres.                                  | 5 |  |
| 34    | <b>SERVIOS DE INVESTIGAOES PARTICULARES, DETETIVES E CONGNERES</b>                                       |   |  |
| 34.01 | Servios de investigaoes particulares, detetives e congneres.                                             | 5 |  |
| 35    | <b>SERVIOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAOES PBLICAS</b>                       |   |  |
| 35.01 | Servios de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relaoes pblicas.                             | 5 |  |
| 36    | <b>SERVIOS DE METEOROLOGIA</b>                                                                             |   |  |
| 36.01 | Servios de meteorologia.                                                                                   | 5 |  |
| 37    | <b>SERVIOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS</b>                                                   |   |  |
| 37.01 | Servios de artistas, atletas, modelos e manequins.                                                         | 5 |  |
| 38    | <b>SERVIOS DE MUSEOLOGIA</b>                                                                               |   |  |
| 38.01 | Servios de museologia                                                                                      | 5 |  |
| 39    | <b>SERVIOS DE OURIVESARIA E LAPIDAO</b>                                                                  |   |  |
| 39.01 | Servios de ourivesaria e lapidao (quando o material for fornecido pelo tomador do servio).              | 5 |  |
| 40    | <b>SERVIOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA</b>                                                     |   |  |
| 40.01 | Obras de arte sob encomenda                                                                                 | 5 |  |

**Regina Rodrigues Coelho**  
Presidente



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

**Fabiana Junqueira Seribeli**

1<sup>a</sup> Secretria

**Valdeir Ponciano da Silva**

2<sup>o</sup> Secretrio

23